



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº PMPF.01.200225.CPCRE.SESA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMPF.01.200225.INEX.SESA**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **Pires Ferreira**, por meio da Secretaria Municipal de **Saúde**, realizará Chamamento Público para credenciamento de interessados, na hipótese do art. 74, inciso IV, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11, 22 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Local de Recebimento da Inscrição e Habilitação:	1 - (Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N – Centro – CEP: 62.255-000 – Pires Ferreira, Estado do Ceará)
	2 - (licitapf@gmail.com)
Site Oficial do Órgão:	(https://www.piresferreira.ce.gov.br)
Formato do Credenciamento:	<input type="checkbox"/> Paralela e não excludente
	<input checked="" type="checkbox"/> Critério de Terceiros
	<input type="checkbox"/> Mercados Fluidos
Vigência do Credenciamento:	Permanente

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo a este edital.

1.3. As interessadas deverão requerer o credenciamento na forma disposta neste edital.

1.4. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as interessadas que:

2.1.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento Público, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

2.1.2. Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seu(s) anexo(s),

2.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente neste credenciamento as interessadas que:

2.2.1. Não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4. Estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. Se encontre, ao tempo do Chamamento Público, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.6. Seja autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto deste Chamamento Público, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o Chamamento Público versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.7. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7.1. A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.8. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9. Seja agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021; e

2.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seu(s) anexo(s) ficarão à disposição das interessadas no site oficial do órgão disposto no preâmbulo deste Edital e no seguinte endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br>.

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, através do e-mail ou no endereço dispostos no preâmbulo deste Edital.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão divulgados no sítio eletrônico oficial da administração no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

3.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação, nos autos do processo do Chamamento Público.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Quando o interessado encaminhar o requerimento e a documentação para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, deverá indicar o nome ou razão social do interessado com a identificação do CNPJ ou CPF, e ainda o número do Chamamento Público.

4.1.2. Quando o interessado encaminhar o requerimento e a documentação para o local indicado no preâmbulo deste Edital, deverá fazê-lo em envelope devidamente lacrado, constando em seu frontispício as seguintes informações:

<p>ENVELOPE – REQUERIMENTO E HABILITAÇÃO</p> <p>MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRS – ESTADO DO CEARÁ</p> <p>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____</p> <p>INEXIGIBILIDADE Nº _____</p> <p>NOME/RAZÃO SOCIAL: _____</p> <p>CPF/CNPJ: _____</p>

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

- requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no anexo deste Edital, datado e assinado pelo representante legal; e
- documentos necessários à habilitação previstos neste Edital.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. As interessadas que constituírem procuradores para representá-los nesse procedimento, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste Edital, os seguintes:

- procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
- cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pelo Agente de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Edital.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de empresas inidôneas e Suspensas, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, através do site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>.
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNL, através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação da Empresa a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los no e-mail ou no endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será declarado credenciado.

6. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

6.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviada à administração pelo e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, que juntará o documento ao processo de credenciamento.

6.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto à administração sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

6.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento.

6.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

7. AVALIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação, com vistas à homologação pela Autoridade Superior do processo.

7.2. É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos órgãos dispostos no item de habilitação.

7.3. Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4. O Agente de Contratação emitirá termo circunstanciado de julgamento de credenciamento com o resultado se a(s) interessada(s) foi declarada(s) credenciada(s) ou não credenciada(s).

7.5. O resultado da avaliação do requerimento será divulgado no Diário Oficial do Município.

8. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação.

8.2. A Autoridade Superior da Unidade Administrativa Competente procederá à homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

8.3. Homologado o credenciamento, o credenciado será convocado para assinatura do termo de contrato.

8.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não haja pendências de execução do objeto.

9.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do modelo anexo deste Edital, assinado pelo responsável legal ou procurador, protocolizado através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital.

9.3. Caso a credenciada não execute o objeto no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- a) justificativa plausível para os fatos apurados; e
- b) documentação comprobatória, quando for o caso.

9.5. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente à Autoridade Superior da Unidade Administrativa, e deverá ser enviada até o décimo quinto dia útil através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital.

9.6. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.7. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem anterior.

9.8. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a esta administração a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

9.9. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da Autoridade Superior, esta será publicada no Diário Oficial do órgão, sendo ainda, a credenciada comunicada por mensagem eletrônica pelo e-mail informado à administração.

10. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do modelo anexo deste Edital, assinado pelo responsável legal ou procurador através

do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. RECURSOS

11.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do órgão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Agente de Contratação, devendo ser enviados até o terceiro dia útil através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo deste Edital, ficando autorizada vista do seu processo nos autos do processo.

11.3. As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando à Autoridade Superior do processo, suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido anteriormente, ficando autorizada vista do seu processo nos autos do processo.

11.4. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.5. Os recursos interpostos em face da análise da documentação pelo Agente de Contratação serão recebidos pela Unidade Administrativa Competente, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados à Autoridade Superior para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12. FORMATO DO CREDENCIAMENTO

12.1. CRITÉRIO DE TERCEIROS - A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do usuário do objeto. Não haverá rodízio.

13. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

13.1. A distribuição do quantitativo ficará a cargo da escolha do usuário.

13.2. Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no Termo de Referência.

14. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo deste Edital.

14.2. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

14.3. A lista contendo a ordem de contratação das credenciadas será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do órgão.

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento terá vigência de **1 (um) ano**, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

15.2. Ao final do período de **1 (um) ano**, caso a vigência do credenciamento seja superior a este, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

15.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será contratada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência contratual.

15.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou

anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.2. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15.4.4. A anulação do processo induz à do contrato.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O credenciado terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

16.3. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, prorrogável conforme previsão contratual.

16.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista que porventura tenham expirado dos já apresentados.

17. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

17.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) atualizados 1 (um) ano da data do orçamento estimado pela administração e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização, utilizando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE);

b) revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Unidade Administrativa, ou aumentá-los, por solicitação da credenciada.

17.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Unidade Administrativa poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem.

17.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos contratos de credenciamentos vigentes e àqueles contratos de credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

17.4. O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.

18. PENALIDADES

18.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública

direta e indireta desse órgão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, por atraso na execução do contrato, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração ou de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração poderá aplicar à credenciada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da credenciada.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta desse órgão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela administração;

d) não atender às autorizações de cumprimento do objeto;

e) ensejar o retardamento do cumprimento do objeto do credenciamento sem motivo justificado e aceito pela administração.

18.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

18.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo da aplicação da penalidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA(S) ficará(ão) sujeita(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da administração e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isenta(s) das penalidades mencionadas.

18.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Regulamento que dispõe sobre o procedimento de Credenciamento desse órgão e demais normas legais pertinentes.

19.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no Portal Eletrônico Oficial do Município.

19.3. No julgamento das inscrições e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a correta.

19.5. O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- 20.1.1. ANEXO I – Termo de Referência.
- 20.1.2. ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação.
- 20.1.3. ANEXO III – Termo de Requerimento de Credenciamento.
- 20.1.4. ANEXO IV – Termo de Requerimento de Descredenciamento.
- 20.1.5. ANEXO V – Termo de Inativação de Credenciamento.
- 20.1.6. ANEXO VI – Preço de Referência.
- 20.1.7. ANEXO VII – Planilha de Serviços Ofertados.
- 20.1.8. ANEXO VIII – Minuta do Termo de Contrato.

Pires Ferreira/CE, 25 de fevereiro de 2025.



Andreza Cipriano Coelho

Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA Contratação Direta – Credenciamento

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Chamamento Público para credenciamento de interessados para o **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA/CE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. Duração do Contrato:

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são de necessidade cotidiana no uso das atividades precípua para o funcionamento da máquina pública, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.



4.3. Requisitos Necessários:

4.3.1. São requisitos para o atendimento da demanda:

- Os ditames de toda a legislação que versa sobre a prestação de serviços na área da Saúde nas redes públicas de Atenção Primária e Serviços médico Hospitalares.
- Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos do Contratado, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:
- O membro de seu corpo técnico.
- O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
- O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
- A contratada manterá os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.
- Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.
- Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso apresentando documentos que comprovem a manutenção preventiva e corretiva, devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas;
- Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação;
- Assegurar que as instalações físicas e dependências dos serviços de saúde onde a assistência aos usuários será prestada estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias e de segurança conforme a legislação vigente;



- Utilizar na realização dos procedimentos somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados;
- Em caso de intercorrências no estabelecimento de saúde contratado que implique na prestação do serviço aos usuários no prazo superior a 48 horas, a contratada deverá assumir as condições para que a demanda não seja interrompida, inclusive garantindo que os usuários regulados sejam reagendados e ou encaminhados a outras clínicas definidos em comum acordo com a Contratante;
- Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.
- Os serviços de consultas, exames e cirurgias devem ser realizados por equipe de profissionais especializados e obedecer às normas técnicas pertinentes, devendo ser ofertados em conformidade com a determinação desta Secretaria, nas datas e horários, nos locais e municípios previamente determinados, quando poderá vir a funcionar nos finais de semana e feriados;
- Após a contratação a contratada apresentará toda a sua estrutura física e o corpo técnico que será utilizado para a prestação dos serviços;
- Estão inclusos na prestação dos serviços o fornecimento de mão de obra médica e não médica, material de escritório, mobiliários, redes, cabeamento de dados, internet e demais acessórios adequados e necessários à perfeita execução dos serviços;
- Os serviços devem ser prestados por equipe composta por profissionais especializados em consultas, exames e cirurgias, em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente, procedendo à realização dos exames e seus respectivos laudos, cumprindo rigorosamente as determinações emanadas pelos órgãos responsáveis e fiscalizadores da atividade inerente;
- Deverão ser fornecidos todos os impressos e materiais de consumo necessários para a execução dos serviços, tais como: documentações, materiais de administração, de enfermagem, medicamentos específicos, descartáveis e impressos necessários para a prestação dos serviços;
- As consultas, exames e cirurgias devem ser realizados em conformidade com os protocolos clínicos e de regulação da SESA;
- A empresa será responsável por preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, pela disponibilização de documentos e pela entrega dos pedidos médicos, juntamente com os respectivos laudos, de modo a permitir o preenchimento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) ou BPA para posterior cobrança ao SUS pela SESA;
- Disponibilizar o laudo dos exames no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização dos mesmos;
- Os laudos dos exames realizados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde do município, relacionando todos os pacientes e os respectivos exames realizados. Caso os laudos não sejam disponibilizados no prazo previsto, a empresa poderá ser notificada, conforme previsão legal;
- Obedecer ao disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2107/2014, nos casos de utilização de telerradiologia, e disponibilizar toda a





infraestrutura tecnológica para a guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;

- Obedecer a todas as rotinas estabelecidas pela SESA desde a solicitação de consultas exames, emissão dos laudos e a entrega final dos resultados.
- Fornecer comprovante de atendimento / protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; relação de exames solicitados, devendo todos estarem vinculados e autorizados;
- Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data nascimento, cartão SUS, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para o monitoramento da demanda bem como a vigilância e avaliação epidemiológica.
- Encaminhar mensalmente para o setor de Regulação, Controle e Avaliação a síntese das consultas, exames, cirurgias ou procedimentos inerentes à assistência ofertada a cada usuário atendido.

4.4. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.4.1. Os requisitos solicitados são indispensáveis pois os referidos serviços, se fazem indispensáveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde junto aos municípios, esses serviços são indispensáveis para o funcionamento da Central de Regulação, visto que a procura por esses serviços é muito grande. Visando a regularidade e otimização dos serviços e atendimentos feitos no Pronto atendimento Municipal, é visto que a falta desses serviços, comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que procurem o atendimento público municipal. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa contratação para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Pires Ferreira-CE.

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. Ao credenciar empresas para a execução de exames laboratoriais por inexigibilidade de licitação, é importante considerar aspectos de sustentabilidade para alinhar o processo às diretrizes ambientais, sociais e de governança (ESG). Alguns pontos relevantes incluem:

Critérios Ambientais

- **Gestão de Resíduos:** Exigir que as empresas tenham um plano adequado de descarte de resíduos laboratoriais, conforme normas da ANVISA e CONAMA.
- **Eficiência Energética:** Priorizar laboratórios que adotem práticas de redução de consumo energético, como uso de equipamentos com certificação de eficiência.
- **Uso Racional de Água:** Verificar se há medidas de economia e reuso de água nos processos laboratoriais.
- **Materiais Sustentáveis:** Incentivar o uso de insumos biodegradáveis ou recicláveis sempre que possível.

Critérios Sociais

- **Condições de Trabalho Justas:** Certificar-se de que as empresas contratadas respeitam a legislação trabalhista, oferecendo boas condições de trabalho aos funcionários.
- **Acessibilidade e Inclusão:** Preferir laboratórios que garantam acessibilidade a pessoas com deficiência e promovam a diversidade.



- **Atendimento Humanizado:** Considerar a capacitação dos profissionais para oferecer um atendimento empático e qualificado aos pacientes.

Critérios de Governança

- **Compliance e Transparência:** Exigir que as empresas sigam boas práticas de governança, incluindo auditorias e prestação de contas.
- **Certificações e Regulamentações:** Verificar se o laboratório possui certificações ambientais, como ISO 14001, e está em conformidade com regulamentações sanitárias.
- **Uso de Tecnologia:** Preferir empresas que adotem sistemas informatizados para reduzir o consumo de papel e otimizar processos.

4.5.2. Ao incluir esses critérios no processo de credenciamento, o município pode garantir que a contratação dos serviços laboratoriais ocorra de forma mais sustentável, beneficiando tanto a administração pública quanto a população e o meio ambiente.

4.6. Subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **1 (um) ano**, com início na data do contrato.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: os serviços serão prestados nos locais disponibilizados pela contrata, ou no prédio do pronto atendimento municipal do município de Pires Ferreira/CE.

5.3. Rotinas de Execução:

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1.1. A contratante, através do seu profissional médico responsável, emitirá a solicitação ao usuário e indicará o(s) estabelecimento(s) credenciado(s) para sua escolha.

5.3.1.2. O usuário fará a escolha do estabelecimento (contratado) credenciado, ao seu critério, para a realização do procedimento.

5.3.1.3. A contratada fará a marcação da data do procedimento com prazo não superior à 15 (quinze) dias para procedimentos cirúrgicos; 05 (cinco) dias para procedimentos de tomografia, de exames e de consultas. E no caso de enfermidade com gravidade elevada, programar o procedimento com a mais brevidade possível.

5.3.1.4. A contratada deverá, em cada caso, emitir todos os diagnósticos e laudos antes e/ou após o procedimento, devendo ser entregue(s) diretamente ao usuário.

5.3.1.5. A contratada, mensalmente, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação referente ao(s) procedimento(s) realizado(s),





acompanhado de documento assinado pelo usuário atestando a realização do procedimento para a constatação e o cômputo para efeito de pagamento.

5.4. Formato do Credenciamento:

5.4.1. CRITÉRIO DE TERCEIROS - A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do usuário do objeto. Não haverá rodízio.

5.5. Distribuição da Demanda:

5.5.1. A distribuição do quantitativo ficará a cargo da escolha do usuário.

5.6. Materiais a serem disponibilizados

5.6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.7. Garantia

5.7.1. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.